

PROJETO DE LEI Nº. 131 , DE 2013.

Dispõe sobre a adaptação ao uso de semáforos por portadores de necessidades especiais em decorrência de deficiência visual e daltonismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá a adaptação dos semáforos no âmbito do Município de Mogi Guaçu, de forma a que possam atender os portadores de necessidades especiais em decorrência de deficiência visual e daltonismo.

Parágrafo único. Os semáforos adaptados aos portadores de necessidades especiais de que trata o artigo 1º, deverão dispor de alertas sonoros diferenciados para cada cor que o semáforo apresentar, para facilitar sua identificação por parte dos usuários.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de três anos para que seja concluída a adaptação a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 22 de agosto de 2013.

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
“Luciano da Saúde”
Líder da Bancada do PP

AUTÓGRAFO N.º 5.349, DE 2013

(Projeto de Lei nº. 131/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá a adaptação dos semáforos no âmbito do Município de Mogi Guaçu, de forma a que possam atender os portadores de necessidades especiais em decorrência de deficiência visual e daltonismo.

Parágrafo único. Os semáforos adaptados aos portadores de necessidades especiais de que trata o artigo 1º, deverão dispor de alertas sonoros diferenciados para cada cor que o semáforo apresentar, para facilitar sua identificação por parte dos usuários.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de três anos para que seja concluída a adaptação a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 17 de setembro de 2013.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
1º Secretário

Ver. LUÍS ZANCO NETO
2º Secretário

